Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 266/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17482/2015
PROTOCOLO	**:** 1635376
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	**:** HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
INTERESSADO	**:** RODRIGO VIEIRA DE ALMEIDA – ME
VALOR	**:** R$ 91.644,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DE REDE LÓGICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo, de termo aditivo e de apostilamento são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal enseja a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 57/2015, da formalização e do teor do Contrato n. 66/2015 do 1º Termo Aditivo/2015, do Termo de Apostilamento/2015 e da execução financeira do objeto contratual, celebrado entre o Município de Porto Murtinho e Rodrigo Vieira de Almeida – ME, com aplicação de multa, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Heitor Miranda dos Santos, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação, nos autos, do recolhimento em favor do FUNTC.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 66/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 57/2015, celebrado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Rodrigo Vieira de Almeida - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de reestruturação de rede lógica (internet e telefone) dos prédios das secretarias do município, no valor de R$ 91.644,00 (noventa e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito.

Apreciam-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização e do teor do contrato (2ª fase) e da execução financeira do objeto contratual (3ª fase), bem como a licitude do termo aditivo e de apostilamento, com fulcro no art. 120, I, "a", II e III, e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio das Análises ANA-4ICE-4761/2016 e ANA-4ICE-20048/2016, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, dos aditivos e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19991/2016, opinando pela legalidade e regularidade das três fases da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando as peças que instruem os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, no que se referem ao procedimento licitatório, à formalização do contrato e de seu 1º Termo Aditivo/2015, e do Termo de Apostilamento/2015. Ressalvando, apenas, a intempestividade na remessa do contrato a este Tribunal, em infringência ao prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, o que sujeita o responsável à multa prevista na Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Os objetos do aditamento aludem à prorrogação do prazo de vigência (1º Termo Aditivo/2015) e à alteração da dotação orçamentária do contrato (Termo de Apostilamento/2015).

Observa-se, ainda, que a execução financeira da presente contratação atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64, restando assim demonstrada:

- Notas de empenho: R$ 91.644,00;
- Notas fiscais: R$ 91.644,00;
- Ordens de pagamento: R$ 91.644,00.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 57/2015, da formalização e do teor do Contrato n. 66/2015 (2ª fase), do 1º Termo Aditivo/2015, do Termo de Apostilamento/2015 e da execução financeira do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", II e III, e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **aplicação de multa**, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito de Porto Murtinho, inscrito no CPF sob o n. 106.513.811-34, com fulcro no art. 21, X, art. 42, II, art. 44, I, e art. 46, todos da LCE n. 160/2012, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, em infringência ao prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação, nos autos, do recolhimento em favor do FUNTC, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, conforme o disposto no art. 77, § 4º, da Constituição Estadual;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 57/2015, da formalização e do teor do Contrato n. 66/2015 do 1º Termo Aditivo/2015, do Termo de Apostilamento/2015 e da execução financeira do objeto contratual, com aplicação de multa.

Presidência da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento as Exmas. Sras. Conselheira-Substituta Patricia Sarmento dos Santos e a Exma Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB- RCC

SETAC. KBV/ARP